



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.ief.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2100.01.0074979/2021-66

Unidade Gestora: Núcleo de Projetos Especiais - IEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE FLORESTAS
E A ASSOCIAÇÃO PARA A
GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
DO TRIÂNGULO MINEIRO
(ANGÁ).

O **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF)** com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, 1º andar, Prédio Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Breno Esteves Lasmar**, portador da (), doravante denominado **IEF**, e **ASSOCIAÇÃO PARA A GESTÃO SOCIOAMBIENTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (ANGÁ)**, com sede na Avenida Anselmo Alves dos Santos, 118 SL04 Bairro Santa Maria, CEP 38408-008, Uberlândia, MG, inscrito no CNPJ sob nº 09.336.577/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu presidente **GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA**, (), adiante denominada **ANGÁ**, RESOLVEM, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público IEF n. 01/2023, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a realização de ações visando o aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com o Plano de Manejo e demais normas da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital de Chamamento Público nº 01 de 2023 e não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua execução, devendo todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado serem custeadas por recursos próprios previstos em dotações específicas nos orçamentos de cada um dos partícipes, ou por meio das receitas arrecadadas em função da parceria, conforme disposto na cláusula quarta.

SUBCLÁUSULA 2ª - O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **IEF**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª - É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco da realização de ações visando o aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com o Plano de Manejo e demais

normas da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Espera-se que esta Parceria, ao proporcionar o aprimoramento da gestão e uso público do Parque Estadual do Pau Furado, permita que a unidade cumpra os seus objetivos de desenvolvimento social e preservação do ecossistema; seja melhor estruturada, com oferta de serviços de visitação pública adequados; tenha seu número de visitantes ampliado, representando impacto na economia regional, gerando empregos, renda e valorização dos ativos ambientais; e garanta maior eficiência nos gastos públicos para gestão de unidades de conservação no Estado, concentrando as atividades do poder público na promoção da conservação ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (IEF):

- a. fornecer manuais à **ANGÁ** por ocasião da celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, informando previamente à organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b. publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c. autorizar a utilização dos recursos patrimoniais necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste ACORDO DE COOPERAÇÃO pela **ANGÁ**;
- d. orientar a equipe de contato da **ANGÁ** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e. se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **ANGÁ** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f. na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto nº 47.132/2017;
- g. assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto nº 47.132/2017 e da PORTARIA IEF Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- h. monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- i. analisar as propostas de alterações apresentadas pela **ANGÁ** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j. prorrogar de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no caso de atraso na entrega dos recursos patrimoniais ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, e, se for o caso, ajustar a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k. promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da **ANGÁ** e a duração das etapas, nos termos dos §§ 7º, 8º e 8º-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- l. receber e analisar as prestações de contas anuais e finais apresentadas pela **ANGÁ**, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m. providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- n. autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- o. instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p. seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
- q. observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto do Acordo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto nº 47.132/2017;
- r. fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- s. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- t. coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização ambiental, autorizações de pesquisa, dentre outros;

- u. conceder autorização de uso de imagem da Unidade de Conservação à **ANGÁ** e seus apoiadores, sendo que caberá avaliação prévia no caso de uso de imagem para fins comerciais;
- v. disponibilizar banco de imagens existente para utilização em materiais promocionais relacionados ao Parque Estadual Pau Furado;
- w. garantir permanentemente o livre acesso da **ANGÁ** e de sua equipe e funcionários ao Parque Estadual do Pau Furado, para a execução do objeto deste Acordo, durante toda sua vigência;
- x. arcar com as despesas relativas a serviços utilizados nas edificações da UC, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, quando não for possível a individualização do consumo ou quando não houver arrecadação suficiente de receitas em razão da execução deste Acordo de Cooperação;
- y. gerir as redes sociais da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO em conjunto com a **ANGÁ**.

II – DA ANGÁ:

- a. manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagedc –, conforme art. 25 do Decreto nº 47.132/2017;
- b. informar, ao **IEF**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **ANGÁ** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c. observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **IEF**;
- d. executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto do ACORDO;
- e. aplicar obrigatoriamente na execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadadas pela **ANGÁ** previstas neste ACORDO.
- f. não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, rejeição da prestação de contas;
- g. abrir conta bancária específica isenta de tarifas bancárias destinada ao gerenciamento exclusivo das receitas arrecadadas em razão do Acordo de Cooperação;
- h. realizar a aplicação financeira (em poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em título de dívida pública) dos recursos relativos às receitas arrecadadas, enquanto não houver sua utilização;
- i. não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- j. não remunerar, a qualquer título, com os recursos provenientes de receitas advindas do ACORDO DE COOPERAÇÃO membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;
- k. responsabilizar-se pela gestão das receitas arrecadadas em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como pelos custos de execução do objeto, assim como pela comprovação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado;
- l. utilizar os bens compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **IEF**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- m. apresentar, semestralmente, ao **IEF** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **IEF** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- n. identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **IEF**, observada a Cláusula 7ª deste instrumento;
- o. facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q. divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO para a comunidade beneficiada, inserindo o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais e da Unidade de Conservação nas peças de divulgação institucional deste ACORDO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação

que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral, inclusive na realização de campanhas publicitárias;

r. não permitir que constem, em nenhum dos bens cedidos, doados ou compartilhados por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

s. não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ACORDO, salvo com autorização expressa e formal do IEF ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

t. prestar contas ao IEF, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 8ª;

u. manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

v. devolver o domínio do recurso patrimonial compartilhado ao IEF imediatamente após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

w. quando do desenvolvimento de ações do Plano de Uso Público da UC, observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, respeitando-se a legislação específica;

x. disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

y. buscar o fortalecimento da relação do Parque Estadual do Pau Furado junto às comunidades do entorno da unidade de conservação, com intuito de integrá-las ao processo de desenvolvimento turístico do Parque;

z. promover e divulgar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do Parque Estadual do Pau Furado;

aa. apoiar a realização das atividades de monitoramento ambiental, fomento a pesquisa, voluntariado, educação ambiental, gerenciamento de resíduos e limpeza, dentre outras previstas no Plano de Trabalho;

ab. propor e implementar novos produtos, serviços e atividades a serem ofertados para os visitantes do Parque, diretamente ou por meio de parcerias, submetendo à aprovação prévia do IEF, inclusive no que tange à definição de valores e normas de cobrança;

ac. incentivar e promover continuamente a qualificação da mão de obra direta e indiretamente envolvida na execução do presente ACORDO, privilegiando a contratação de mão-de-obra local;

ad. desenvolver e aplicar pesquisas de perfil e satisfação dos visitantes da UC, devendo a frequência e metodologia serem aprovadas previamente pelo IEF;

ae. avaliar alternativas viáveis de aprimoramento do controle de acesso e monitoramento de visitantes, de acordo com as prioridades definidas e o fluxo de pessoas na UC;

af. responsabilizar-se pelas atividades logísticas, de manutenção e administrativas relacionadas à visitação da Unidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

ag. gerir as redes sociais do Parque Estadual do Pau Furado em parceria com a gestão da unidade de conservação.

ah. submeter previamente à autorização do Estado a aquisição de bens permanentes e a realização de obras com recursos oriundos do ACORDO DE COOPERAÇÃO, apresentando os documentos previstos na legislação.

ai. realizar eventos ambientais, culturais, esportistas, artísticos e gastronômicos no Parque, visando atrair diferentes públicos e promover a área de conservação, submetendo previamente as solicitações à aprovação do IEF, observando o disposto no art. 32 do Decreto nº 47.132/2017;

aj. solicitar autorização prévia do IEF para uso comercial de imagem da Unidade de Conservação;

ak. arcar, quando possível, com as despesas relativas a serviços utilizados nas edificações da UC, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta de lixo, e outras, quando for possível a individualização do consumo e houver arrecadação suficiente de receitas em razão da execução deste Acordo de Cooperação;

al. informar à Unidade Gestora do Caged:

I - quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes de receitas advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a ANGÁ observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos arrecadados, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da

ANGÁ.

Parágrafo primeiro - Serão consideradas como receitas arrecadadas pela **ANGÁ** aquelas ligadas à execução do objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO e previstas no instrumento, como as seguintes:

- I – resultados de bilheteria de eventos promovidos pela **ANGÁ**, ligados diretamente ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- II – patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- III – recursos captados e direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- IV – receitas de ingressos referentes à entrada de visitantes na UC;
- V – receitas oriundas da exploração de atividades e serviços ofertados na UC;
- VI – Outros recursos arrecadados excedentes.

SUBCLÁUSULA 2ª - É vedado à **ANGÁ** utilizar recursos provenientes de receitas advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em finalidade diversa do mesmo, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência deste ACORDO, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª - A **ANGÁ** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto nº 47.132/2017, no que couber, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª - Na hipótese de utilização de recursos arrecadados que sejam relativos ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, é vedado à **ANGÁ** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª - A utilização de recursos arrecadados em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste ACORDO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal a ser validada formalmente pelo **IEF** previamente à execução da despesa. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª - A Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal de que trata a subcláusula 5ª deve possuir conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto nº 47.132, de 2017, especialmente no que se refere aos requisitos de qualificação profissional dos membros incluídos como equipe de trabalho, bem como da proporcionalidade da remuneração em relação ao tempo exclusivamente dedicado pelo trabalhador na execução do objeto pactuado no Acordo de Cooperação.

SUBCLÁUSULA 7ª - O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **ANGÁ** com recursos arrecadados em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 8ª - O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **ANGÁ** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **IEF**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 47.132/2017, quando tais despesas forem custeadas por meio de recursos arrecadados em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 9ª - A utilização de recursos arrecadados em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **ANGÁ** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª - A utilização de recursos arrecadados em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto do ACORDO, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto nº 47.132/2017.

A **ANGÁ** deverá comunicar ao **IEF** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste.

SUBCLÁUSULA 11ª - O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **ANGÁ**, que deverá comprová-lo na prestação de contas caso seja realizado com recursos arrecadados em função do ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **ANGÁ** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto deste ACORDO ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 12ª - A movimentação de recursos arrecadados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a. O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução do ACORDO, o que deve ser justificado pela **ANGÁ** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto nº 47.132/2017.

b. O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução do ACORDO, o que deve ser justificado pela **ANGÁ** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:

I - limite máximo global de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);

II - os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta específica do ACORDO DE COOPERAÇÃO e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **ANGÁ** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta específica do ACORDO, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **IEF** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento semestral e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **ANGÁ**, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª - Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução do ACORDO em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª - O **IEF** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª - Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **ANGÁ** deverá apresentar ao **IEF**:

a. semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;

b. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª - No caso de atraso na entrega do recurso patrimonial, o prazo previsto na alínea “a” da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da entrega por parte do **IEF**.

SUBCLÁUSULA 6ª - O **IEF** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação do ACORDO DE COOPERAÇÃO, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto do ACORDO e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª - O relatório de monitoramento semestral e a prestação de contas anual da **ANGÁ** serão analisados pelo gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a. o ACORDO DE COOPERAÇÃO for selecionado por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do **IEF**, observado o art. 59-B do Decreto nº 47.132/2017.

b. for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

c. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo **IEF**.

Para a produção do relatório técnico de monitoramento e a avaliação de que trata o caput, o gestor poderá solicitar manifestação:

I - da área técnica finalística do **IEF** relacionada à política pública a que se refere o ACORDO DE COOPERAÇÃO;

II - da área técnica do **IEF** responsável por análises de prestações de contas;

III - da área técnica de engenharia do **IEF**.

SUBCLÁUSULA 8ª - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **IEF**, por meio da PORTARIA IEF Nº 53, DE 04 DE AGOSTO DE 2023 e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 9ª - Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **IEF** notificará a **ANGÁ**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias,

prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11ª.

SUBCLÁUSULA 10ª - Sem prejuízo da fiscalização pelo **IEF** e pelos órgãos de controle, a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 11ª - Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 12ª - No caso de paralisação, o **IEF** poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a. na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ANGÁ**, o **IEF** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ANGÁ**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ANGÁ** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco dias), a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª - A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª - A solicitação da **ANGÁ** de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao **IEF**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª - O **IEF** prorrogará de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na entrega de recursos patrimoniais por ele ocasionado, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª - A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da **ANGÁ** e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do **IEF**, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **IEF** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas mediante prestação simplificada de resultados, bem como o nexo de causalidade da receita arrecadada em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO e das respectivas despesas, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª - A **ANGÁ** deverá apresentar ao **IEF** prestação de contas:

a. ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício;

b. FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª - A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a. relatório de execução do objeto, em formato a ser definido pelo **IEF**, em conformidade com o art. 77 do Decreto nº 47.132/2017, naquilo que couber; e

b. relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela **ANGÁ** em função do ACORDO DE COOPERAÇÃO;

SUBCLÁUSULA 3ª - Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto nº 47.132/2017, cabe ao **IEF** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **ANGÁ**, analisar os relatórios

elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **ANGÁ** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª - O **IEF** deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de:

- a. eventual avaria no recurso patrimonial compartilhado, não decorrente do processo natural de depreciação;
- b. não utilização do recurso patrimonial ou seu uso em finalidade diversa da prevista na Cláusula 2ª.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª - Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **IEF**, observado o art. 89 do Decreto nº 47.132/2014:

- a. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b. a inadimplência injustificada pela **ANGÁ** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c. o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos patrimoniais em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **IEF**, ainda que em caráter de emergência;
- d. a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e. não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto nº 47.132/2017;
- f. a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **IEF**;
- g. a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 13ª.

SUBCLÁUSULA 2ª - Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª - Na hipótese de denúncia, rescisão ou extinção por outro modo do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, caso tenha ocorrido arrecadação de receitas, com sua execução parcial e/ou integral, deverá ser procedida a devolução dos saldos em conta dos recursos arrecadados, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, exigida a prestação de contas dos recursos recebidos nos termos estabelecidos neste instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos arrecadados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **ANGÁ**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 1ª - Os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO são de propriedade da Administração Pública Estadual e destinam-se ao uso da **ANGÁ** em atendimento ao objeto e à finalidade do ACORDO, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 2ª - Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser devolvidos ao **IEF** e o instrumento deverá ser rescindido.

SUBCLÁUSULA 3ª - Fica permitida à **ANGÁ**, a utilização dos bens, instalações e equipamentos públicos do Parque Estadual do Pau Furado necessários para a execução do Plano de Trabalho definido no Anexo deste Acordo, mediante autorização prévia e específica do **IEF**, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com a administração pública estadual ou de descumprimento das condições estabelecidas neste acordo.

SUBCLÁUSULA 4ª - Os recursos patrimoniais compartilhados serão devolvidos ao **IEF** até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final ou, na hipótese de extinção da **ANGÁ**, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 5ª - Ao término do período do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **ANGÁ** devolverá ao **IEF** os bens recebidos, bem como os demais recursos patrimoniais vinculados ao ACORDO, sem prejuízo do direito do **IEF** de cobrar o valor correspondente aos danos verificados, e de indenização por perdas e danos, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório, de acordo com o disposto na Lei nº 14.184/2002.

SUBCLÁUSULA 6ª - Os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou construídos pela **ANGÁ**, e obtidos através de recursos angariados por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assim como todas as benfeitorias realizadas, integrarão o patrimônio do **IEF**, mediante termo de doação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Na hipótese de o **IEF** apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **ANGÁ** deverá restituir ao

Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto nº 47.132/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o IEF poderá, observada a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à ANGÁ:

a. advertência;

b. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a ANGÁ ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª - As ações punitivas do IEF destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª - A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela ANGÁ, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na [Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a ANGÁ apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª - A eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive a entrega de recursos patrimoniais compartilhados, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela ANGÁ, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do IEF.

SUBCLÁUSULA 2ª - A área técnica do IEF, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando a ANGÁ sobre o término da condição suspensiva, liberando a entrega dos recursos patrimoniais compartilhados.

SUBCLÁUSULA 3ª - A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao IEF acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª - A ANGÁ, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do IEF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações e seus aditamentos, o IEF providenciará a publicação do seu extrato, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª - É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do IEF, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª - É assegurada a prerrogativa da ANGÁ se fazer representar por advogado perante o IEF em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

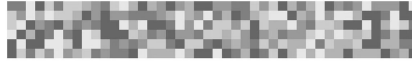
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais

efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, xx de xxxx de 2024.

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas



GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA

Presidente da ANGÁ

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

ANEXOS À MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

Razão social: Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro

CNPJ: 09.336.577/0001-43

Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, 118 SL04 Bairro: SANTA MARIA

Cidade: Uberlândia UF: MG

CEP: 38408-008

Telefone/FAX: (34) [REDACTED]

E-mail institucional: anga@anga.org.br

Dados Do Representante Legal:

Nome completo: Gustavo Bernardino Malacco da Silva

Cargo: Presidente

Data de vencimento do mandato: 30/06/2026

CPF: [REDACTED]

CI/Órgão Exp.: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Cidade: Uberlândia UF: MG

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Este plano de trabalho objetiva-se apresentar uma proposta para melhoria da gestão do Uso Público do Parque Estadual do Pau Furado (PEPF), abrangendo todas as suas esferas de competência. O foco principal é desenvolver ações administrativas e logísticas para apoiar o ordenamento e a execução das atividades de uso público no parque, bem como as atividades de gestão socioambiental, em conformidade com o Plano de Manejo e as demais normas da instituição, conforme detalhado neste documento.

Dessa forma, buscaremos além de aprimorar o Uso Público, contribuir com a missão de futuro do PEPF, de “Ser a unidade de conservação de referência no Triângulo Mineiro, reconhecida como polo de desenvolvimento socioambiental”.

Desejamos alcançar a sustentabilidade socioambiental do Parque, a partir da captação de recursos públicos e privados, doações, comercialização de serviços e cobrança de ingressos, que propiciarão a realização de investimentos na otimização e manutenção da infraestrutura, trilhas, pontos de acesso e sinalização, aproveitando as potencialidades dos recursos naturais do PEPF.

Nossa proposta também pretende integrar as comunidades e moradores locais aos benefícios do Uso Público do PEPF a partir de modelos sustentáveis e arranjos produtivos locais, englobando as tradições, o pertencimento e a valorização natural e cultural do território. Comprometemos implementar um processo participativo com as comunidades, incluindo consultas e reuniões públicas, aprimoramento dos programas de educação ambiental, dentre outras atividades.

A partir do estreitamento e estabelecimento de parcerias com setor empresarial, produtores rurais, lideranças comunitárias, empreendedores, poder público, potencializaremos o Uso Público, especialmente a partir do turismo ecológico no PEPF e o turismo rural de base comunitária, para irradiar oportunidades de negócios no entorno Parque, possibilitando incremento da atividade socioeconômica com geração de renda e emprego e o estímulo para conservação da região do Pau Furado.

Além disso, pretendemos estimular a pesquisa científica e ciência cidadã no PEPF, estabelecendo parcerias com instituições de pesquisa e escolas. A promoção da conscientização sobre a conservação ambiental também é parte integrante da proposta, por meio de atividades de educação ambiental para visitantes, escolas e grupos interessados.

Em resumo, temos como objetivo central aprimorar o Uso Público do Parque, tornando-o autossuficiente economicamente, melhorando as atividades de uso público, promovendo a conservação ambiental e estabelecendo relações positivas com as comunidades locais.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as metas a serem atingidas:

A celebração de um Acordo de Cooperação para o "Aprimoramento da Gestão do Parque Estadual do Pau Furado (PEPF)" é estrategicamente justificada pela atual realidade do Parque e pelos evidentes benefícios socioambientais que trará ao interesse público. A análise da situação atual demonstra oportunidades e fragilidades que demandam ação imediata, e a parceria proposta é fundamental para abordar essas questões de maneira abrangente e sustentável.

Descrição da Realidade:

Atualmente, o PEPF apresenta recursos ambientais que potencializam o uso da área para pesquisa, turismo, lazer, educação ambiental e atividades culturais. O Parque por estar localizado entre dois municípios, Araguari e Uberlândia, com uma população aproximada de 850.000 habitantes e ótima infraestrutura dos municípios para recebimento de turistas, apresenta-se com grande potencial para alavancar o turismo regional.

Mas o PEPF apresenta fragilidades, seja a pressão sobre os ambientes naturais e a biodiversidade, sobretudo oriundas de atividades humanas na Zona de amortecimento que impactam a integridade dos ecossistemas e recursos hídricos presentes no Parque.

A gestão do Parque opera dentro de limitações orçamentárias significativas e excessiva burocracia para estabelecimento de parcerias, o que impacta a capacidade de realizar melhorias e implementação da infraestrutura, execução de programas educacionais e promover a conservação ambiental. E as oportunidades para desenvolver o potencial econômico do Parque, através de turismo sustentável e captação de recursos externos, foram pouco exploradas, deixando de lado uma fonte valiosa de financiamento para a conservação e gestão.

Interesse Público:

O interesse público reside na preservação dos valores naturais e da biodiversidade do parque, e ações robustas são necessárias para proteger ecossistemas vulneráveis, recursos hídricos, espécies ameaçadas de extinção e garantir a sustentabilidade a longo prazo do PEPF. Interessa à sociedade a promoção de um Uso Público responsável, participativo, sustentável e consciente do parque, permitindo que as gerações presentes e futuras e comunidades locais desfrutem do ambiente natural sem comprometer sua integridade. As comunidades no entorno se beneficiam do desenvolvimento econômico sustentável gerado pelo turismo responsável no parque, e podem desenvolver arranjos produtivos sustentáveis com base no Turismo Rural de Base Comunitária. Isso pode resultar em oportunidades de emprego, aumento na renda, incentivo a negócios locais e melhoria da qualidade de vida.

Nexo com Metas:

A celebração da parceria proposta estabelece uma conexão direta entre a realidade atual e as metas a serem atingidas:

1. Melhoria da infraestrutura – alocar recursos advindos de diferentes fontes para melhorar e implementar trilhas, pontos de acesso e instalações, visando atender ao aumento da visitação e minimizar impactos negativos.
2. Educação ambiental – implementar ações educacionais para promover o conhecimento e a conscientização, incentivando um comportamento responsável dos visitantes e comunidades locais.
3. Captação de recursos – desenvolver estratégias para captação de recursos através de parcerias, doações, comercialização de serviços e venda de ingressos, visando aumentar o orçamento disponível para gestão, conservação e desenvolvimento do Parque.
4. Fomento ao turismo sustentável e ao desenvolvimento econômico – implementar práticas de turismo sustentável para equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, maximizando os benefícios para a comunidade local.
5. Conservação da biodiversidade – apoiar medidas eficazes de manejo e fiscalização para preservar a biodiversidade única do Parque, garantindo que as futuras gerações possam desfrutar desses recursos naturais.
6. Participação social – fomentar processo social participativo com os produtores rurais, empresas, comunidades e lideranças locais e poder público na gestão do uso público do PEPF.
7. Estímulo à pesquisa científica e ciência cidadã – promover em conjunto com o IEF parcerias com instituições de pesquisa e escolas.

Ao estabelecer essa parceria, o objetivo é alinhar os recursos disponíveis com as necessidades específicas do Parque Estadual do

Pau Furado, proporcionando um caminho viável para enfrentar as fragilidades da realidade atual a partir das oportunidades e atender ao interesse público em prol da conservação ambiental, uso responsável e desenvolvimento econômico sustentável.

3- População Beneficiadas Diretamente

3.1- Descrição

Com base nas atividades propostas, é possível identificar os grupos que seriam diretamente beneficiados. Abaixo está a população que mais se destacam com esse beneficiamento:

- Comunidades Locais e Produtores rurais: As ações de desenvolvimento sustentável, fomento ao voluntariado e promoção do turismo responsável podem beneficiar diretamente as comunidades locais e produtores rurais do entorno ao Parque Estadual do Pau Furado. Isso pode incluir oportunidades de emprego, geração de renda, capacitação, participação ativa nas atividades de conservação e educação ambiental, implementação de arranjos produtivos locais sustentáveis e regularização ambiental das atividades econômicas.
- Empreendedores Locais e Parceiros: As parcerias estabelecidas, especialmente na promoção do turismo, podem beneficiar empreendedores locais, como operadoras de turismo, guias, empresas de turismo de aventura e eventos, entre outros. A geração de novas oportunidades de negócios contribui para o desenvolvimento econômico regional.
- Instituto Estadual de Florestas (IEF): A colaboração estreita com o IEF indica benefícios para esse órgão responsável pela gestão da Unidade de Conservação. O suporte nas atividades de monitoramento, conservação e educação ambiental fortalece a capacidade do IEF de cumprir sua missão.
- Prefeitura Municipal de Araguari e de Uberlândia: A consolidação e aprimoramento do Uso Público poderá aumentar a arrecadação de impostos para as prefeituras.
- Setor empresarial: As empresas locais podem se tornar parceiras do PEPF e com isso alavancar estratégias que potencializem uma boa imagem perante a opinião pública, como também auxiliar em metas de sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa (ESG).
- Visitantes do Parque: A diversificação de serviços turísticos, o apoio à manutenção de estruturas e trilhas, e a promoção de práticas sustentáveis visam melhorar a experiência dos visitantes. Isso beneficia tanto os turistas que desfrutam das belezas naturais quanto aqueles que buscam experiências de aventura e lazer.
- Voluntários: O fomento ao programa de voluntariado envolve a coordenação de grupos de voluntários. Esses indivíduos, ao participarem ativamente das ações propostas, são beneficiados pelo engajamento na conservação ambiental, no turismo sustentável e no desenvolvimento de habilidades relacionadas.
- Pesquisadores, Cientistas e Estudantes: O apoio às pesquisas científicas e a ciência cidadã no Parque beneficia pesquisadores, cientistas e estudantes envolvidos em estudos relacionados à biodiversidade, ecossistemas locais e impactos ambientais. A troca de conhecimento e o acesso facilitado à área protegida contribuem para avanços na pesquisa.

Portanto, a população beneficiada diretamente incluiria residentes locais, produtores rurais, visitantes, voluntários, empreendedores, empresas regionais, poder público (IEF e prefeituras), estudantes e profissionais da pesquisa, todos impactados positivamente pelas iniciativas propostas no acordo.

3.2- Quantidade: {nº de pessoas beneficiadas}:

Aproximadamente 5.000 pessoas / ano

4- Proposta de vigência (dias corridos):

1825 dias: do Primeiro semestre de 2024 ao Primeiro semestre de 2029.

III - EQUIPE DE CONTATO DA OSC PARCEIRA:

FUNÇÃO: Responsável pela documentação de celebração dos termos aditivos

Nome	Registro Profissional	Telefone	E-mail
Gustavo Bernardino Malacco da Silva	[REDACTED]	[REDACTED]	malacco@gmail.com

FUNÇÃO: Responsável pelo monitoramento da execução

Nome	Registro Profissional	Telefone	E-mail
André Luiz Barcelos	-	[REDACTED]	barcelosambiental@gmail.com

FUNÇÃO: Responsável pela prestação de contas

Nome	Registro Profissional	Telefone	E-mail
André Neiron Bueno do Nascimento Junior	[REDACTED]	[REDACTED]	kbncontabil@hotmail.com

IV - OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Realização de ações visando o aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com o Plano de Manejo e demais normas da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

V - OBJETIVO DO PLANO DE TRABALHO

O presente documento descreve o escopo, as atividades e as dimensões do trabalho objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, enunciando os indicadores e atividades a serem realizados pela OSC, bem como apresenta o cronograma estimado e o plano de aplicação de recursos previsto.

VI - INDICADORES

Indicadores:

	Item	Indicador	Meios de Aferição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
a)	Aumento de Visitantes	Número total de visitantes no PEPF	Registros de entrada	4.000	4.500	5.000	5.500	6.000
b)	Número de eventos realizados	Relatórios, material de divulgação	Número mínimo de eventos realizados dentro da UC com no mínimo 100 pessoas cada	1	2	2	3	3
c)	Diversificação de Serviços Turísticos	Número de novos serviços turísticos, atrativos e atividades implementadas	Relatórios internos, registros de parcerias		1	2	2	3
d)	Engajamento da Comunidade Local	Número de reuniões públicas relacionadas ao uso público .	Registros de atas, listas de presenças		5	5	5	5
e)	Satisfação dos Visitantes	Índice de satisfação dos visitantes	Pesquisa de satisfação a ser apurada anualmente, conforme metodologia a ser definida em conjunto com o IEF.		70%	70%	80%	80%
f)	Novas Parcerias Estabelecidas	Número de parcerias firmadas com empresas locais e setores do turismo.	Contratos assinados, registros de reuniões e colaborações.	1	1	1	1	1
i)	Fomento a ações de educação ambiental	Número de turmas escolares no PEPF	Livro de visitantes, listas de presença	5	5	7	7	10

VII - DOCUMENTOS E MEIOS DE REGISTRO:

	Item	Documento	Meios de Aferição
a)	Planos de Trabalho Anuais	Planos detalhados com metas, ações e cronogramas.	Comparação entre metas estabelecidas e resultados alcançados.
b)	Documentos de Parceria	Contratos e acordos estabelecidos com parceiros.	Revisão periódica de contratos, avaliação de contribuições dos parceiros.
c)	Registros de Treinamento e Capacitação	Listas de presença, certificados de treinamento.	Verificação de participação e aproveitamento em treinamentos.

d)	Relatórios Financeiros	Balancos financeiros e demonstrativos de receitas e despesas.	Análise financeira, comparação com metas orçamentárias.
e)	Pesquisas de Satisfação e Feedback	Resultados de pesquisas de satisfação, feedback de visitantes.	Análise de tendências, identificação de áreas de melhoria.
f)	Plataformas Online de Registro de Voluntários	Utilização de plataformas online para registro e coordenação de voluntários.	Acompanhamento do número de inscrições e participação ativa
g)	Reuniões Periódicas de Avaliação	Realização de reuniões regulares para avaliação do progresso e alinhamento de estratégias.	Ata de reuniões, análise de decisões tomadas.
h)	Relatórios de monitoramento	Elaboração de relatório de monitoramento semestral sobre a execução do acordo.	Relatório elaborado pela OSC e aprovado pelo OEEP.
i)	Prestação de contas	Elaboração de relatório de prestação de contas anual e ao término da vigência da parceria.	Relatório elaborado pela OSC e aprovado pelo OEEP.

VIII - ATIVIDADES E PRODUTOS

As atividades a serem empreendidas pela organização parceira no âmbito do acordo de cooperação incluirão uma gama abrangente de iniciativas para promover o Parque Estadual do Pau Furado (PEPF) e melhorar sua gestão. Abaixo estão detalhadas as atividades específicas a serem desenvolvidas:

a. Promoção do PEPF, por meio da participação em eventos externos, informação turística ao visitante, produção de material promocional para divulgação da UC ou execução de outra estratégia de marketing:

- a.1 Participação em eventos externos.
- a.2 Execução de estratégias de marketing para aumentar a visibilidade e o interesse de diferentes públicos no PEPF.
- a.3 Desenvolvimento de material promocional diversificado, incluindo brochuras, vídeos, infográficos e conteúdo online, destacando os atrativos e a importância da conservação no PEPF.
- a.4 Contatos com canais de comunicação, participação em entrevistas, reportagens e em programas de TV e rádio para aumentar a visibilidade do Parque.
- a.5 Estimular a produção de documentários sobre o PEPF.
- a.6 Realizar de forma compartilhada com o IEF a gestão das redes sociais do Parque.

b. Apoio à Manutenção de Estruturas e Estradas Internas, conforme disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas:

- b.1 Apoio na manutenção preventiva e corretiva das estruturas presentes na UC.
- b.2 Colaboração na conservação e manutenção das estradas internas do Parque.
- b.3 Implementação de rotinas de inspeção periódica para identificação proativa de necessidades de reparo.

c. Manutenção e aprimoramento de trilhas, inclusive trilhas de ciclismo, conforme disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas:

- c.1 Desenvolvimento de um diagnóstico e plano de ação para manutenção regular e sustentável das trilhas abertas à visitação pública.
- c.2 Avaliação e aprimoramento do sistema de sinalização nas trilhas, garantindo orientação clara e segura para os visitantes.
- c.3 Desenvolvimento de parcerias de treinamento para guias e monitores que atuam nas trilhas, garantindo informações precisas, práticas seguras e um envolvimento educativo com os visitantes.

d. Apoio a Pesquisa, Monitoramento e Conservação, conforme disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas:

- d.1 Colaboração nas ações de pesquisa, monitoramento e conservação da UC, em estreita cooperação com o IEF.
- d.2 Colaboração em iniciativas que visam avaliar e monitorar a saúde dos ecossistemas, recursos hídricos e restauração ambiental.

e. Apoio ao Desenvolvimento de Serviços Turísticos:

- e.1 Apoio no desenvolvimento, implantação e manutenção de novos serviços turísticos, atrativos e atividades de lazer e aventura no Parque.
- e.2 Fomento à oferta de experiências que promovam a conexão com a natureza, respeitando os princípios de sustentabilidade, acessibilidade e conservação.
- e.3 Estabelecimento de parcerias estratégicas com operadoras de turismo de aventura, visando a ampliação das opções de atividades emocionantes e seguras e na participação ativa em campanhas promocionais, destacando as belezas naturais oferecidas pelo Parque.
- e.4 Promoção de parcerias específicas com empresas de turismo aquático para viabilizar atividades como passeios de barco, canoagem e observação da fauna aquática, observada a legislação aplicável.
- e.5 Fomentar o turismo de observação e fotografia de vida silvestre.
- e.6 Disseminar boas práticas ambientais, da segurança do visitante e respeito à legislação local para os prestadores de serviços turísticos.
- e.7 Fomentar a prestação de serviço terceirizado para comercialização de souvenir e alimentação.

f. Fomento ao Programa de Voluntariado:

f.1 Alinhamento estreito com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) para estabelecer prioridades em atividades voluntárias, conforme as diretrizes e necessidades específicas da gestão do Parque.

f.2 Coordenação de grupos de voluntários para realizar atividades relacionadas à visitação, como estruturação e sinalização de trilhas, adequação de estruturas, recepção e condução de visitantes, controle e monitoramento da visitação, salvamento e resgate, entre outras atividades conforme prioridades estabelecidas com o IEF.

f.3 Estímulo à participação ativa da comunidade local e entusiastas em ações que promovam a sustentabilidade e conservação.

g. Canal de Relacionamento com Usuário e Comunidades Locais:

g.1 Implantação e manutenção de um canal de relacionamento para receber sugestões, reclamações e questionamentos dos usuários e comunidades locais.

h. Controle e Gestão de Receitas:

h.1 Implementação e manutenção de mecanismos para o controle e gestão das receitas arrecadadas em função da visitação.

i. Apoio no Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Limpeza:

i.1 Realização, em conjunto com o IEF, no que for possível, na melhoria contínua do processo de gerenciamento de resíduos e nos serviços de jardinagem e limpeza no entorno das sedes e principais atrativos do Parque.

j. Apoio em Ações de Educação Ambiental:

j.1 Colaboração com o IEF na realização de ações de educação ambiental, como palestras, concursos culturais, seminários e outros eventos.

j.2 Fomentar a visita de escolas para estimular os estudantes o contato e o respeito a natureza.

k. Apoio à Captação e Realização de Eventos:

k.1 Apoio na captação e realização de eventos ambientais, culturais, esportivos, artísticos e gastronômicos no Parque, visando atrair diferentes públicos e promover a área de conservação.

l. Avaliação da Satisfação dos Visitantes:

l.1 Realização de pesquisa para avaliar a satisfação dos visitantes, proporcionando *insights* valiosos para o aprimoramento contínuo das atividades e serviços oferecidos.

m. Participação Social

m.1 Fomentar a implementação de processo participativo de avaliação e monitoramento do Uso Público com as comunidades e lideranças locais, empreendedores, poder público e organizações da sociedade civil.

n. Sustentabilidade Financeira

n.1. Elaboração de um Plano de Sustentabilidade Financeira.

Essas atividades abrangem diferentes aspectos da gestão do Parque, visando não apenas a promoção do PEPF, mas também a melhoria da experiência dos visitantes, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável da região, em conformidade com os objetivos estabelecidos no acordo de cooperação e no Plano de Manejo.

IX - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITEM	GRUPO DE MATERIAL	CLASSE DE MATERIAL OU SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	ETAPAS VINCULADAS	TIPO DE DESPESA	PORCENTAGEM DESTINADA PARA RECURSO
1	Despesas de pessoal	Serviços prestados por estagiários	Contratação de um estagiário para auxiliar nas atividades do plano proporcionando a oportunidade de aprendizado e desenvolvimento profissional.	Etapas 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13	Serviço	8%
2	Despesas de pessoal	Serviços prestados por pessoa jurídica	Contratação de pessoa jurídica para coordenar, administrar, executar e acompanhar as atividades descritas no plano de trabalho.	Etapas 1,2,3,4,5,6,7,9,10,11,12,13	Serviço	23%

3	Administração geral	Outros serviços de pessoa jurídica/Despesas indiretas	Despesas como internet, aluguel, telefone, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, contratação de empresa para realização da pesquisa de satisfação, elaboração de projeto executivo para obras ou reformas, bem como obtenção de licenças e despesas de cartório, dentre outras despesas.	Etapas 1,2,3,4,5,6,7,9,10,12,13	Serviço	15%
4	Administração geral	Serviço de publicidade, publicação, impressão, reprodução e encadernação	Despesas com serviços de publicidade, como elaboração de material promocional, impressão de material gráfico, dentre outras despesas correlatas..	Etapas 1,2,3	Serviço	4%
5	Administração geral	Outros serviços de pessoa Jurídica - Serviços de apoio administrativo segurança, conservação, jardinagem e limpeza de bens moveis e imoveis e instalacoes	Contratar serviços especializados para manter a segurança, conservação, jardinagem, limpeza e organização dos bens e instalações do PEPF, garantindo um ambiente seguro, saudável e agradável para colaboradores e visitantes.	Etapas 2,3,5,6	Serviço	7%
6	Materiais diversos	Itens diversos	Despesas com alimentação, material de expediente, material gráfico, produtos de limpeza, combustível e gás, dentre outros itens	Etapas 1, 2,5,6,8,11	Material	10%
7	Obras civis, adaptações, reparos e montagens	Itens diversos	Despesas com reparo, conserto, revisão, pintura, reforma, adaptação, sinalização recuperação, benfeitorias e conservação de edificações, terrenos e outros bens imóveis;	Etapas 2,3,4,5,6	Material/Serviço	8%

8	Administração Geral	Serviços de hospedagens cursos promoções e eventos	Custos operacionais de eventos na UC, despesas de viagem de funcionários da OSC e colaboradores eventuais, realização de capacitações etc	Etapas 4,5,11	Serviço	5%
9	Locações	Serviços de locação de veículos	Contratar serviços de locação de veículos para atender às necessidades de transporte da empresa/entidade, garantindo mobilidade e eficiência nas atividades.	Etapas 1,5,6,11	Serviço	10%
10	Tecnologia e Software	Serviços de tecnologia da informação	Despesas com softwares (como sistema de gestão financeira e canal de relacionamento com usuário), manutenção, implantação do serviço de venda online, dentre outros.	Etapas 1,4,5,7,8	Material/Serviço	5%
11	Vestuários e equipamentos individuais de uso comum e especial	Vestuários unissex	Aquisição de vestuários e equipamentos individuais para uso comum e especial (Uniforme e EPIs), visando atender às necessidades dos colaboradores em termos de segurança, conforto e identidade visual.	Etapas 1,6,10,11	Material	5%
TOTAL						100%
12	Equipamentos,maquinario, materiais para execução de atividades em geral	Aquisição de Equipamentos permanentes	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;	Etapas 2,3,4,5,6,9	Material	A definir conforme demanda , sendo necessária aprovação prévia do IEF

X - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Metas:

a. Promover o Parque Estadual do Pau Furado por meio da participação em eventos externos, informação turística ao visitante, produção de material promocional para divulgação da UC ou execução de outra estratégia de marketing

ETAPA 1	DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
---------	---------	---------------------

1.1	Participação em eventos externos.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
1.2.	Execução de estratégias de marketing para aumentar a visibilidade e o interesse de diferentes públicos no PEPF.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
1.3	Desenvolvimento de material promocional diversificado, incluindo brochuras, vídeos, infográficos e conteúdo online, destacando os atrativos e a importância da conservação no PEPF.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
1.4	Parcerias com canais de comunicação, participação em entrevistas, reportagens e em programas de TV e rádio para aumentar a visibilidade do Parque.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
1.5	Estimular a produção de documentários sobre o PEPF.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
1.6	Realizar de forma compartilhada com o IEF a gestão das redes sociais do Parque.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

b. Apoiar na Manutenção de Estruturas e Estradas Internas, mediante disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas

ETAPA 2		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
2.1	Apoio na manutenção preventiva e corretiva das estruturas presentes na UC.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
2.2	Colaboração na manutenção das estradas internas do Parque.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
2.3	Implementação de rotinas de inspeção periódica para identificação proativa de necessidades de reparo.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

c. Realizar a manutenção e aprimoramento de trilhas, inclusive trilhas de ciclismo, mediante disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas

ETAPA 3		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
3.1	Desenvolvimento de um diagnóstico e plano de ação para a manutenção regular e sustentável das trilhas abertas à visitação pública.	60 dias	Primeiro semestre de 2025
3.2	Avaliação e aprimoramento do sistema de sinalização nas trilhas, garantindo orientação clara e segurança para os visitantes.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029
3.3	Desenvolvimento de parcerias de treinamento para guias e monitores que atuam nas trilhas, garantindo informações precisas, práticas seguras e um envolvimento educativo com os visitantes.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

d. Apoiar ações de Pesquisa, Monitoramento, Restauração e Conservação, mediante disponibilidade de recursos captados ou parcerias firmadas

ETAPA 4		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
4.1	Colaboração nas ações de pesquisa e conservação da UC, em estreita cooperação com o IEF	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
4.2	Colaboração em iniciativas que visam avaliar e monitorar a saúde dos ecossistemas e recursos hídricos, de restauração ambiental.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

e. Apoiar o Desenvolvimento e Implementação de Serviços Turísticos

ETAPA 5		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
5.1	Apoio no desenvolvimento, implantação e manutenção de novos serviços turísticos, atrativos e atividades de lazer e aventura no Parque.	1.095 dias	Entre o primeiro semestre de 2026 ao primeiro semestre de 2029
5.2	Fomento à oferta de experiências que promovam a conexão com a natureza, respeitando os princípios de sustentabilidade, acessibilidade e conservação.	1.095 dias	Entre o primeiro semestre de 2026 ao primeiro semestre de 2029
5.3	Estabelecimento de parcerias estratégicas com operadoras de turismo de aventura, visando a ampliação das opções de atividades emocionantes e seguras e na participação ativa em campanhas promocionais, destacando as belezas naturais oferecidas pelo Parque.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
5.4	Promoção de parcerias específicas com empresas de turismo aquático para viabilizar atividades como passeios de barco, canoagem e observação da fauna aquática, observada a legislação aplicável.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
5.5	Fomentar o turismo de observação e fotografia de vida silvestre.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
5.6	Disseminar boas práticas ambientais, da segurança do visitante e respeito à legislação local, para os prestadores de serviços turísticos.	1,825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
5.7	Fomentar a prestação de serviços terceirizado para comercialização de souvenir e alimentação.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

f. Fomentar a continuidade do Programa de Voluntariado do PEPF

ETAPA 6		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
6.1	Alinhamento estreito com o Instituto Estadual de Florestas (IEF) para estabelecer prioridades em atividades voluntárias, conforme as diretrizes e necessidades específicas da gestão do Parque.	150 dias	Primeiro semestre de 2026
6.2	Coordenação de grupos de voluntários para realizar atividades relacionadas à visitação, como estruturação e sinalização de trilhas, adequação de estruturas, recepção e condução de visitantes, controle e monitoramento da visitação, salvamento e resgate, entre outras atividades conforme prioridades estabelecidas com o IEF.	1.095 dias	Entre o primeiro semestre de 2026 ao primeiro semestre de 2029
6.3	Estímulo à participação ativa da comunidade local e entusiastas em ações que promovam a sustentabilidade e conservação	1.095 dias	Entre o primeiro semestre de 2026 ao primeiro semestre de 2029

g. Criar um canal de Relacionamento com Usuários e Comunidade Locais

ETAPA 7		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
7.1	Implantação e manutenção de um canal de relacionamento para receber sugestões, reclamações e questionamentos dos usuários e comunidades locais	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

h. Implementar e manter um Controle e Gestão de Receitas

ETAPA 8		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
8.1	Implementação e manutenção de mecanismos para o controle e gestão das receitas arrecadadas em função da visitação.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

i. Apoiar o Gerenciamento de Resíduos e Serviços de Limpeza

ETAPA 9		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
9.1	Realização, em conjunto com o IEF, no que for possível, na melhoria contínua do processo de gerenciamento de resíduos e nos serviços de jardinagem e limpeza no entorno das sedes e principais atrativos do Parque.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

j. Apoiar em conjunto com o IEF ações de Educação Ambiental

ETAPA 10		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
10.1	Colaboração com o IEF na realização de ações de educação ambiental, como palestras, concursos culturais, seminários e outros eventos.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação
10.2	Fomentar a visita de escolas para estimular os estudantes o contato e o respeito a natureza.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

k. Apoiar na Captação e Realização de Eventos

ETAPA 11		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
11.1	Apoio na captação e realização de eventos ambientais, culturais, esportistas, artísticos e gastronômicos no Parque, visando atrair diferentes públicos e promover a área de conservação.	1.825 dias	Por todo o período de vigência do Acordo de Cooperação

l. Avaliar a Satisfação dos Visitantes por meio de pesquisas

ETAPA 12		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
12.1	Realização de pesquisa para avaliar a satisfação dos visitantes, proporcionando insights valiosos para o aprimoramento contínuo das atividades e serviços oferecidos.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

m. Incentivar a Participação Social na avaliação e monitoramento da gestão do Uso Público

ETAPA 13		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
13.1	Fomentar a implementação de processo participativo de avaliação e monitoramento do Uso Público com as comunidades e lideranças locais, empreendedores, poder público e organizações da sociedade civil.	1.460 dias	Entre o primeiro semestre de 2025 ao primeiro semestre de 2029

n. Elaborar um Plano de Sustentabilidade Financeira

ETAPA 14		DURAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO
14.1	Elaboração de Plano de Sustentabilidade Financeira.	90 dias	Entre o segundo semestre 2024 e primeiro semestre de 2025

BRENO ESTEVES LASMAR

Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas



GUSTAVO BERNARDINO MALACCO DA SILVA

Presidente da ANGÁ

TESTEMUNHAS:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

NOME:
ENDEREÇO:
CPF:

Referência: Processo nº 2100.01.0074979/2021-66

SEI nº 88657479